

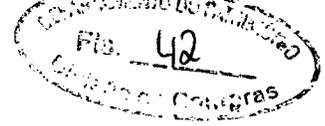


Estado do Paraná



Poder Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA**  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS



**Protocolo nº. 355.266/2011**

Senhora Chefe de Divisão,

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de consulta de preços para a confecção de placa de comunicação visual, às empresas arroladas às fls. 11, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

Outrossim, informo que as definições que embasaram a cotação de preços provieram do setor requisitante, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado n.º 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Pontuo que a contratação em epígrafe está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II e reapresentados no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, cuja transcrição apresento a seguir:

*"...Art. 34. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;..."*

Consigno que a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério do menor preço, uma vez submetida às exigências veiculadas pela carta-proposta cotação de preços pertence à empresa:



Estado do Paraná



Poder Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA**  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

**Protocolo nº. 355.266/2011**

- **CEDIFIX COMERCIO DE BRINDES LTDA.** com o valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Curitiba, 30 de setembro de 2011.

*Suzana Heofacker*  
**Suzana Heofacker**

Chefe da Seção de Processamento de Compras

I - Visto.

II - Caracterizado o enquadramento da presente despesa como dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços para a emissão da ordem respectiva.

**Adriane Franceschi Fiori**  
Chefe da Divisão de Compras

Stamp: DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO  
Handwritten signature: G. G. G.

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO  
DIVISAO DE COMPRAS  
SECAO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Jatino N. : 000260/2011

Protocolo N. : 355266/2011

Destino: 1000 - PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA^1  
Fornecedor ou Executor: 55011524 - CEDIFIX COMERCIO DE BRINDES LTDA  
CNPJ: 09212819/0001-97  
CPF: ../ Localidade: Curitiba  
Endereco: Desembargador Westphalen  
Garantia: Prazo de Entrega: IMEDIATO Fone: 33238211  
Local p/ entrega: 1000 - PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA^1

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

QUANT.	E S P E C I F I C A C A O	V A L O R
01	PLACA EM ACO/ALUMINIO ESCOVADO DE 01MM DE ESPESURA NAS DIMENSOES DE 35CMX45CM COM LETRAS FOTOGRAVADAS	315,00

Importa o presente pedido em R\$ 315,00 \*TREZENTOS E QUINZE REAIS\*\*\*\*\*

VISTO

DE ACORDO

Em 30 de Setembro de 2011

*Robson Affari*  
Chefe da Divisao de Compras

*[Signature]*  
Diretor do Departamento do Patrimonio

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo 4o., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da secretaria deste tribunal.  
AUTORIZO. Em 30 de Setembro de 2011.

*[Signature]*  
Secretario do Tribunal de Justica

